



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

12ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 21º andar- salas nº 2112/2114 - salas nº 2106/2108
- Centro

CEP: 01501-900 - São Paulo - SP

Telefone: 21716121 - E-mail: sp12cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0007362-20.2018.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio**
 Exequente: **Condomínio Edifício Garagem Florêncio de Abreu**
 Executado: **Casa Saviano Comércio de Plásticos Industriais e Isolantes Eletricos Ltda.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Daniel Serpentino**

Vistos.

Defiro a penhora do imóvel descrito na matrícula nº 80.487 do 4º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP (fls. 645/648), em nome da devedora.

Fica nomeado o atual proprietário do bem como depositário, independentemente de outra formalidade.

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição.

Intime(m)-se o(s) executado(s), por carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora, providenciando o credor o recolhimento das custas pertinentes.

Providencie o patrono do exequente o e-mail, número de telefone, a fim que o Registro de Imóveis proceda o envio do boleto para pagamento.

Com os dados, proceda a Z. **Serventia** a averbação da penhora, pelo sistema ARISP.

Registre-se que a utilização do sistema on-line não exime o interessado do acompanhamento direto perante o Registro de Imóveis acerca do desfecho da qualificação, para efeito de sanar as exigências, acaso formuladas.

Intime-se.

16 de abril de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA